



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – DOF - INEXIGIBILIDADE –

Art. 74, I e III, c, da Lei nº 14.133/2021.

Contratação de licenciamento de sistema de simulação e consultoria tributárias

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de licenciamento no plano “DIAMANTE” do sistema web de simulação e consultoria tributárias, “**Gestão Tributária – GT Fácil**”, software de titularidade da empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda, utilizado pela DOF (Divisão Orçamentária e Financeira - DOF) na execução de pagamentos relativos às contratações e aquisições da PRT24ª Região, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.2. Ramo de Atividade predominante da contratação: **CNAE: 6202-3/00 (03)** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e programas de computador) - **CA-TSERV: 24333** - Serviço de Licença pelo Uso de Software

1.1.3. Quantitativos estimados:

Item	Descrição	Quantidade
01	Assinatura anual do sistema web GESTÃO TRIBUTÁRIA, de titularidade da Open Treinamentos e Editora Ltda., plano DIAMANTE , que garante o acesso de até 12 (doze) usuários cadastrados pelo prazo ininterrupto de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do empenho	01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da contratação:

- 2.1. A contratação por inexigibilidade de licitação do sistema “Gestão Tributária – GT Fácil” da Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda se justifica e se fundamenta tanto na natureza dos serviços técnicos contratados quanto na exclusividade da empresa fornecedora, nos termos descritos nos itens seguintes.
- 2.2. Conforme expressamente previsto no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos, de natureza predominantemente intelectual, especializados em assessorias ou consultorias e auditorias financeiras ou tributárias. Logo, considerando que o objeto da presente contratação é a utilização de sistema web de simulação e consultoria tributárias, resta demonstrada que a natureza e a especialidade dos serviços técnicos ora contratados se amolda ao dispositivo legal mencionado.
 - 2.2.1. É parte da rotina da Divisão Orçamentária e Financeira proceder à retenção na fonte e ao recolhimento de impostos e contribuições nos pagamentos aos prestadores de serviços e fornecedores de materiais. Assim, em virtude das dificuldades encontradas na interpretação e aplicação da legislação tributária, em especial nos pagamentos aos prestadores de serviços devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, das constantes alterações da legislação tributária (federal, estadual e municipal) e do crescente aperfeiçoamento dos meios de fiscalização pelas instituições competentes, a continuidade da contratação justifica-se pela otimização do tempo de análise de casos específicos e/ou complexos quanto às retenções na fonte.
 - 2.3. Em pesquisa realizada pela Internet é possível identificar diversas empresas que oferecem soluções visando atender a esta demanda, com programas de acesso a banco de dados contendo informações atualizadas sobre legislação tributária. Entretanto, embora algumas empresas ofereçam aplicativos de simulação das incidências tributárias na fonte, há diferenças consideráveis entre as várias opções. A saber:
 - 2.3.1. Somente a Open Treinamentos, por meio do site Gestão Tributária, oferece a ferramenta GT-Fácil, contendo orientação acerca das retenções de INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) e ISS – Imposto Sobre Serviços;
 - 2.3.2. Também é uma característica exclusiva do GT-Fácil, que integra o site Gestão Tributária, a abordagem acerca do recolhimento do INSS sobre serviços prestados por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

cooperativas de trabalho, bem como da obrigação de reter e recolher o INSS na contratação de contribuintes individuais (incluindo o Microempreendedor Individual). As outras alternativas não dispõem de pesquisas com esse grau de profundidade;

- 2.3.3.** A ferramenta de simulação disponível no site Gestão Tributária (GT-Fácil) é a única que permite diferenciar também o tratamento da operação de acordo com a natureza jurídica do contratado. Ou seja, caso o pagamento seja efetuado a pessoa física, pessoa jurídica, cooperativa de trabalho ou Microempreendedor Individual (MEI), a orientação apresentada sofre alteração. Nenhum outro software no mercado realiza esse tipo de consulta;
- 2.3.4.** O aplicativo do sistema Gestão Tributária (GT-Fácil) também distingue o tratamento das entidades contratantes de acordo com sua natureza jurídica. Ou seja, para entidades que integram a Administração Pública Federal (órgãos públicos, autarquias, fundações públicas e empresas da União) o simulador precisa apresentar orientações específicas acerca da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Após análise, apenas o Sistema Web Gestão Tributária traz essas informações de maneira detalhada;
- 2.3.5.** Somente o GT-Fácil permite a análise das atividades que podem ser exercidas por Microempreendedor Individual – MEI. Ou seja, é a única ferramenta que faz a simulação levando em consideração a natureza jurídica do contratado e, por isso, indica quais atividades podem ser exercidas pelo MEI, evitando contratações irregulares. Dessa forma, se o cliente indicar um serviço e selecionar que ele será prestado por MEI, automaticamente o GT-Fácil indica se aquele serviço pode ser prestado por esse tipo de empresário. Essa ferramenta se mostra útil, dessa forma, não somente ao pessoal do pagamento, mas também ao pessoal responsável pelas contratações, para que a irregularidade não seja percebida somente na etapa final do processo;
- 2.3.6.** Todas as ferramentas encontradas no mercado se propõem a abordar o Imposto de Renda Retido na Fonte, mas somente o GT-Fácil trata também da hipótese de pagamento a pessoa física;
- 2.3.7.** As Contribuições Sociais na fonte (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) também têm suas explicações veiculadas em diversas fontes, embora apenas o GT-Fácil diferencie o tratamento dos órgãos, autarquias e fundações de direito público dos Estados e Municípios, que não têm essa obrigação na hipótese de inexistir convênio com a União;
- 2.3.8.** Alguns sequer distinguem o tratamento específico da retenção do IR de pessoa jurídica pelos entes federais (IN RFB 1.234/2012), diferente do GT-Fácil, que faz essa distinção;
- 2.3.9.** Apenas o GT-Fácil traz orientações acerca do recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviço, indicando ao contratante como proceder em relação a várias situações polêmicas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- 2.4.** Somente o GT-Fácil possibilita a consulta pelo código ou pela descrição do serviço na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, enriquecendo em muito as formas de pesquisa, já que as atividades que constam deste banco de dados são descritas com nível de detalhamento muito maior que na LC 116/2003.
- 2.5.** Demonstramos a seguir as características do Sistema Web Gestão Tributária da Open Treinamentos:
- Ferramenta de consulta online da tributação na fonte por tipo de serviço (simulador)
 - Abrange a retenção do INSS na cessão de mão de obra (retenção de 11% ou 3,5% sobre a nota fiscal das empresas terceirizadas).
 - Abrange a incidência do INSS na contratação de cooperativas de trabalho.
 - Abrange a incidência do INSS na contratação de pessoas físicas autônomas (contribuição patronal e retenção na fonte).
 - Diferencia a natureza jurídica do contratado para oferecer a orientação específica, de acordo com a referida informação (pessoa física, pessoa jurídica, cooperativa de trabalho ou MEI).
 - Diferencia a natureza jurídica do contratante, evitando oferecer orientações que não se aplicam à fonte pagadora, por causa de sua natureza jurídica.
 - Orienta acerca da retenção de INSS na contratação de empresa optante do Sim- ples Nacional.
 - Identifica quando um serviço não pode ser executado por MEI, evitando contratação irregular que ponha o tomador do serviço em risco perante os órgãos de controle e de arrecadação.
 - Abrange a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte nos pagamentos a pessoas físicas.
 - Abrange a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte nos pagamentos a pessoas jurídicas.
 - Orienta acerca da retenção do Imposto de Renda na contratação de empresa op- tante do Simples Nacional.
 - Abrange a incidência das Contribuições Sociais na fonte (CSLL, PIS/Pasep e CO- FINS).
 - Orienta acerca da retenção das Contribuições Sociais na fonte (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) na contratação de empresa optante do Simples Nacional.
 - Abrange a incidência do ISS – Imposto Sobre Serviços.
 - Permite consulta da tributação pelo código da atividade ou sua descrição na Classi- ficação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
 - Permite consulta da tributação pelo código da atividade ou sua descrição na Lei Complementar nº 116/2003.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- Realiza cálculos a partir de informação dos valores a serem pagos ao prestador.
 - Gera relatórios em PDF para anexação aos processos de contratação ou pagamento.
 - Gera relatórios em PDF para anexação aos processos de contratação ou pagamento.
 - Promove atualizações e disponibiliza sem custo adicional.
- 2.6.** Portanto, é patente que a existência de recursos únicos na ferramenta de simulação do sistema web Gestão Tributária o torna singular, sendo sua escolha a que melhor atende às necessidades da instituição. Ainda assim, necessário se faz analisar outros aspectos, conforme abaixo.
- 2.6.1.** Acesso a banco de dados com informação sobre legislação tributária;
- 2.6.2.** O site não polui seu conteúdo com informações pouco relevantes para os entes públicos. Não aborda, por exemplo, o ICMS e o IPI, que são extremamente complexos, mas cujas legislações têm pouca ou nenhuma relevância para as instituições públicas;
- 2.6.3.** O software Gestão Tributária faz uma vinculação das normas de acordo com a natureza jurídica do contratante. Assim, se o tomador do serviço é da área federal, pode-se filtrar apenas a legislação que diz respeito ao seu perfil, excluindo da pesquisa as leis, instruções normativas e outras normas que se aplicam, por exemplo, apenas para empresas privadas.
- 2.7.** O enquadramento da aquisição ora proposta também com base no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela exclusividade do produto e da fornecedora Open Treinamentos e Editora LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09.094.300/0001-51, devidamente comprovada pela certidão de exclusividade fornecida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO BA, que abrange a área onde está situada a contratada (art. 74, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 2.8.** Dessa forma, considerando as características apresentadas, o conteúdo acessado pelo sistema Gestão Tributária acaba se revelando mais adequado que os demais, principalmente em função de sua especialidade. Uma vez apresentadas e comprovadas as razões para a escolha do sistema web Gestão Tributária, é possível afirmar que sua contratação direta atende aos requisitos legais e orientações dos órgãos de controle, em plena consonância também com os princípios fundamentais da Administração Pública.
- 2.9.** O presente termo tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários com vistas à contratação.

Enquadramento da contratação:

- 2.10.** A contratação dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no **Art. 74, incisos I e III, c, da Lei nº 14.133/2021.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

2.11. A contratação fundamenta-se também nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O presente objeto compreende a assinatura do Sistema Web Gestão Tributária – Plano **DIAMANTE**, a partir de fornecimento de login/senha de uso exclusivo da Contratante.

3.2. A assinatura e acesso ao sistema web “Gestão Tributária – GT Fácil” deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

- a) Acesso via internet ao site;
- b) Acesso autenticado por meio de login e senha;
- c) Login e senha de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas;
- d) Acesso a informações relevantes acerca de tributação, abordando os principais impostos e contribuições retidas na fonte (INSS, IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS); e
- e) Simulador (GT-Fácil) de tributação incidente sobre o pagamento, fornecendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, bem como os valores a serem retidos de cada um dos tributos, com possibilidade de emissão de relatórios em formato PDF para cada consulta/simulação realizada.

3.3. O sistema, no plano **DIAMANTE**, deve apresentar os recursos relacionados abaixo:

3.3.1. Número de usuários: **12 (doze)**

3.3.2. Acesso aos artigos publicados: **Sim**

3.3.3. Acesso à legislação selecionada: **sim**

3.3.4. Acesso aos vídeos: **Sim**

3.3.5. Acesso ao GT-Fácil: **Sim**

3.3.6. Recursos do GT-Fácil:

- a) Número de consultas/mês: **ILIMITADO**
- b) Geração de relatório PDF das consultas ilimitados
- c) Simulador de cálculo: **Sim**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

d) Consulta de legislação por município: **Não**

3.4. Dados da empresa fornecedora:

- **Razão Social:** Open Treinamentos e Editora LTDA
- **CNPJ:** 09.094.300/0001-51
- **Telefone:** 0800 888 1482
- **Endereço:** Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Empresarial Tancredo Neves, Cj. 909, Salvador/BA. CEP: 41770-395
- **E-mail:** contato@gestaotributaria.com.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Início da execução do objeto: **recebimento do empenho**. A contar dessa data a licença deverá estar ativa e todas as funcionalidades do plano contratado deverão estar disponíveis para plena utilização pelos usuários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

5.1. Local de execução do objeto e setor responsável pelo acompanhamento:

Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região

R. Dr. Paulo Machado, 120 - Santa Fe, Campo Grande - MS, 79021-300.

Setor responsável:

DOF – Divisão Orçamentária e Financeira – telefone: (67) 3358-3072 – e- mail:

prt24.dof@mpt.mp.br

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (doze) meses, contados, a parti do recebimento do empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A utilização do “GT Fácil”, conforme o contratado, será acompanhada pela – **DOF da PRT24ª REGIÃO**, que anotará em registro próprio, as ocorrências relacionadas à disponibilização de acesso ao site, determinando o que for necessário à regularização da prestação dos serviços que não atenderem a contento às características ofertadas (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8. RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento

8.2. O objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

8.2.1. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente processo de contratação será provisoriamente recebido pelo setor responsável da CONTRATANTE, que fará a verificação da qualidade e da conformidade do serviço prestado. O setor responsável terá prazo de 10 (dez) dias corridos, após a renovação do acesso, para o recebimento definitivo e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2.2. A prestação do serviço pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE, não implica sua aceitação. Caso seja verificada alguma divergência entre o serviço prestado e o serviço contratado, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a devida correção no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da notificação de correção, ficando o prazo de recebimento definitivo suspenso até que a divergência seja sanada pela CONTRATADA.

8.2.3. Caso sejam identificadas discrepâncias em relação às características ofertadas, a CONTRATADA deverá sanar a pendência em **10 (dez) dias corridos**, contados da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

8.2.4. Finda a etapa de recebimento, a CONTRATANTE receberá o serviço prestado em definitivo e realizará a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, encaminhando-a, em seguida, para os setores responsáveis da PRT 24ª REGIÃO para pagamento.

8.2.5. A responsabilidade pela aceitação do objeto caberá aos fiscais do contrato, à Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira e seu substituto.

8.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3. Da Liquidação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- 8.3.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura ou nota fiscal devidamente discriminada em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região/MS, **CNPJ nº 26.989.715/0063-05.**
- 8.3.2.** Quando do pagamento deverão ser juntadas, pelo fiscal do contrato, as respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Receita Estadual, Receita Municipal.
- 8.3.3.** No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 8.3.4.** Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.
- 8.4. Das condições de pagamento**
- 8.4.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.
- 8.4.2.** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.4.3.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.
- 8.4.4.** Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 8.4.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.4.6.** Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 8.4.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à CONTRATADA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

serão atualizados monetariamente, observando-se a efetiva aplicação das normas relativas ao atraso no pagamento de faturas de água e esgoto.

- 8.4.8.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Fornecer todos os itens e serviços cotados dentro do prazo fixado, em conformidade com as características constantes da proposta de preço apresentada.
- 9.5.** Liberação de acesso ao site **a partir do recebimento do empenho.**
- 9.6.** Promover as alterações necessárias ao uso a que se destina o site, quando houver algum erro que dificulte ou impossibilite seu adequado uso, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a partir da data da notificação para a correção.
- 9.7.** Comunicar ao setor responsável da CONTRATANTE (prr24.dof@mpt.mp.br), quaisquer anormalidades de caráter urgente, referente a problemas no site.
- 9.8.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- 9.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.17.** Não caucionar ou utilizar a contratação e ou Nota de Empenho para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 9.18.** Não transferir a terceiros os serviços objeto do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- 10.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
- 10.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 10.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.8.1.** A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 11.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- 11.2.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.
- 11.3.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.
- 11.4.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. Multa:

12.2.5. Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento);
- b) a partir do trigésimo dia de mora estará configurada a inexecução parcial ou total do contrato;
- c) a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais;
- d) no caso da alínea anterior, a multa de mora será convertida em multa sancionatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

12.2.6. Multa Sancionatória, decorrente das infrações previstas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, nos seguintes percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- a) multa de 10% no caso da alínea "a" e "d" do subitem 11.1;
- b) multa de 20% no caso da alínea "b" do subitem 11.1;
- c) multa de 30% no caso das alíneas "c", "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1.

12.3. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA, a incidência das seguintes situações:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do acusado.

12.11.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do acusado.

12.12.1. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.15. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade** de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de ser fornecedor exclusivo do sistema de gestão tributária que atende às especificidades do setor público quanto a retenções tributárias na fonte, conforme evidenciado na Certidão de Exclusividade apresentada pela empresa a ser contratada, Anexo VII deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 13.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor irá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 13.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.10.** Somente serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.11.** Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:
- 13.11.1. Habilitação Jurídica:**
- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14. ESTIMATIVA DO PREÇO

14.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant. estimada	Valor unitário (plano anual)	Valor Total (plano anual)
01	Assinatura anual do sistema web GESTÃO TRIBUTÁRIA, de titularidade da Open Treinamentos e Editora Ltda., plano DIAMANTE , que garante o acesso de até 12 (doze)	01	R\$ 11.988,00	R\$ 11.988,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

	usuários cadastra- dos pelo prazo ininterrupto de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do empenho			
--	--	--	--	--

14.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 11.988,00** (onze mil novecentos e oitenta e oito reais).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a execução do presente termo de referência estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região e correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 33.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. No orçamento deverão constar o CNPJ, a Razão Social, o endereço, data, validade da proposta (mínimo 60 dias), assinatura e nome do representante da empresa, e ainda a marca do produto, valor unitário e valor total do bem/serviço a ser fornecido. Incluir também os dados bancários da empresa para depósito do pagamento.

Campo Grande, MS, *data conforme assinatura digital*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Elaborado por:

(assinado digitalmente)

CLEBSON AMARAL COSTA

DOF/PRT24ª REGIÃO

